



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Núcleo de processamento - SUPEL-NP

Parecer nº 8/2023/SUPEL-NP

PE 834/2022/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0025.071211/2022-62 - **1º Análise de Planilha** de Composição de custos e formação de preços.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, PATRIMONIAL PREVENTIVA E OSTENSIVA ARMADA DIURNA/NOTURNA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender as necessidades do Centro Tecnológico Vandeci Rack, na cidade de Jí-Paraná –RO, a pedido da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, de forma contínua por um período de 12 meses.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa PVH-SEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, 2ª colocada após fase de lances (0036079008), ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira condutora do certame (0036122802).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000033/2022), conforme parâmetros utilizados pela **Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI** na elaboração da planilha referencial (0034007982).

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

**“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;**

**Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.**

**§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida**

segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

**VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.**

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital 0034756446) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de Vigilância nas seguintes categorias e turnos:

Vigilante - Diurno (ARMADO)
Vigilante - Noturno (ARMADO)

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela **Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI** – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria e turno.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o **LOTE UNICO**.

Após análise das planilhas, **verifica-se que os seguintes pontos necessitam de correção:**

**1. DO VIGILANTE DIURNO (ARMADO)**

**1.1. DO MODULO 2 / SUBMODULO 2.3.**

I - Registra-se que a licitante, conforme justificativa apresentada no item 5.1 deste opinativo, zerou os valores correspondentes ao vale transporte, item A do submódulo 2.3 da planilha de custos.

II - Observa-se que a planilha apresentada pela licitante, bem como a planilha referencial elaborada pela SEAGRI, possuem divergência no valor total do submódulo em questão, em análise foi observado que a fórmula de cálculo utilizada pela licitante, deixou de computar no campo "TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS" os valores referentes ao item 2.3-E, referentes ao "**Seguro de vida, Invalidez e Auxílio Funeral**". Logo, a licitante deverá realizar a retificação deste submódulo.

**1.2. DO MODULO 4 / SUBMODULO 4.1. - Registra-se que a divergência no valor total deste modulo, deu-se em virtude de que a licitante não computou o valor correspondente ao "Seguro de vida, Invalidez e Auxílio Funeral" na composição do Submódulo 2.3.**

**1.3. DO MODULO 4 / SUBMODULO 4.2. - Registra-se que os valores referente ao Vigilante Parcial (HORISTA DIURNO) da Planilha de custos apresentada pela Licitante, possuem divergências de valores em comparação a planilha referencial elaborada pela SEAGRI, neste sentido, as divergências encontradas serão demonstradas no item 2 deste opinativo.**

**1.4. DO MODULO 5. - Observa-se que os valores do Modulo 5, da planilha de custos apresentada pela licitante, encontram-se consideravelmente abaixo dos valores dispostos na planilha referencial, bem como, abaixo da média de mercado, devendo a licitante justificar a exequibilidade de seus preços.**

**1.5. DO MODULO 6. - Os valores referentes a este MODULO 6, serão corrigidos automaticamente, após o atendimento dos apontamentos supra.**

**2. DO VIGILANTE PARCIAL (HORISTA DIURNO)**

**2.1. DO MODULO 5. - Observa-se que os valores do Modulo 5, da planilha de custos apresentada pela licitante, encontram-se consideravelmente abaixo dos valores dispostos na planilha referencial, bem como, abaixo da média de mercado, devendo a licitante justificar a exequibilidade de seus preços.**

**3. DO VIGILANTE NOTURNO (ARMADO)**

### 3.1. DO MODULO 1

I - Observa-se que a licitante preencheu no MODULO 1, valores correspondentes ao DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - DSR, para o vigilante noturno.

II - Registra-se que com a Reforma Trabalhista ocorrida em 2017 foi alterada a regra do DSR, ela determinou alterações nos contratos do tipo de jornada 12 x 36. Para estes casos não há mais a possibilidade e o direito ao Descanso Semanal Remunerado. Entende-se, então, que o descanso de 36 horas seguidas após 12 horas trabalhadas já é o suficiente para o trabalhador – não sendo necessário assim um descanso remunerado extra após o cumprimento dos dias trabalhados.

III - Logo, é necessário que o licitante ajuste a composição do Modulo 1 da planilha apresentada.

3.2. **DO MODULO 2.** - Registra-se que a divergência nos valores apresentados pelo licitante, com relação a planilha referencial, deram-se pelo motivo de que a licitante preencheu valores referentes ao DSR sobre adicional noturno, todavia, conforme exposto, na escala 12x36, os funcionários não possuem direito ao DSR.

3.3. **DO MODULO 3.** - Registra-se que a divergência nos valores apresentados pelo licitante, com relação a planilha referencial, deram-se pelo motivo de que a licitante preencheu valores referentes ao DSR sobre adicional noturno, todavia, conforme exposto, na escala 12x36, os funcionários não possuem direito ao DSR.

3.4. **DO MODULO 4 / SUBMODULO 4.1.** - Registra-se que a divergência nos valores apresentados pelo licitante, com relação a planilha referencial, deram-se pelo motivo de que a licitante preencheu valores referentes ao DSR sobre adicional noturno, todavia, conforme exposto, na escala 12x36, os funcionários não possuem direito ao DSR.

3.5. **DO MODULO 4 / SUBMODULO 4.2.** - Registra-se que os valores referente ao Vigilante Parcial (HORISTA NOTURNO) da Planilha de custos apresentada pela Licitante, possuem divergências de valores em comparação a planilha referencial elaborada pela SEAGRI, neste sentido, as divergências encontradas serão demonstradas no item 2 deste opinativo.

3.6. **DO MODULO 5.** - Observa-se que os valores do Modulo 5, da planilha de custos apresentada pela licitante, encontram-se consideravelmente abaixo dos valores dispostos na planilha referencial, bem como, abaixo da média de mercado, devendo a licitante justificar a exequibilidade de seus preços.

3.7. **DO MODULO 6.** - Os valores referentes a este MODULO 6, serão corrigidos automaticamente, após o atendimento dos apontamentos supra.

## 4. DO VIGILANTE PARCIAL (HORISTA NOTURNO)

4.1. **DO MODULO 5.** - Observa-se que os valores do Modulo 5, da planilha de custos apresentada pela licitante, encontram-se consideravelmente abaixo dos valores dispostos na planilha referencial, bem como, abaixo da média de mercado, devendo a licitante justificar a exequibilidade de seus preços.

## 5. DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS.

### 5.1. DO VALE TRANSPORTE:

“Obs.: Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários / Item A. Transporte – Informamos para os devidos fins, não há valor no referido item, porque nossos colaboradores NÃO são optantes pelo benefício de vale transporte, conforme a Cláusula Décima Terceira da CCT.”. Grifos Nossos.

## 6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

6.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 11.5.3. do Edital, sugere-se **conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha** de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, **SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET** cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

**João Vítor Rodrigues de Souza**  
**Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços**  
**Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023**

---



Documento assinado eletronicamente por **João Vítor Rodrigues de Souza**, Analista, em 02/03/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036212457** e o código CRC **8D9463EA**.

---

**Referência:** Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0025.071211/2022-62

SEI nº 0036212457